



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE JUNHO DE 2017

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 325/12)
(VEREADOR GILSON BARRETO – PSDB)

Estabelece diretrizes para a criação e instalação do Parque Municipal Santa Adélia, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de junho de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da criação e instalação do Parque Municipal Santa Adélia, em área localizada na avenida Adélia Chohfi e Rua Gastão de Almeida no Distrito de São Mateus, envidará esforços para instalar:

- I - espaço para lazer infantil;
- II - Praça do Idoso, com academia, quadra de bocha, etc.;
- III - ciclovia e bicicletário;
- IV - pista de caminhada;
- V - quadras para prática esportiva;
- VI - trilhas lúdicas para educação ambiental;
- VII - viveiro;
- VIII - posto avançado da Guarda Civil Metropolitana – GCM; e
- IX - posto de pronto atendimento.

Art. 2º A definição do perímetro do Parque Municipal Santa Adélia será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, realizada no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta lei, podendo, inclusive, declarar de utilidade pública, para serem desapropriadas judicialmente ou mediante acordo, os imóveis que estiverem na área objeto de delimitação para criação do Parque.

Art. 3º Poderá o Município criar parcerias, por meio de convênio, com entidades públicas e privadas com vistas à preservação, controle e manutenção do Parque Santa Adélia, atendendo à legislação pertinente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de junho de 2017.

MILTON LEITE
Presidente

ARS/okm